

Número	Nomes	Colocação
209	Luís Filipe Rosinha Garcia	Setúbal
211	João Luís Claudino Martinho	Setúbal.
212	Fernanda Maria Bernardo Rebelo	Setúbal.
213	Elisabete Maria Ripado Lopes	Setúbal.
214	Corina Maria Oliveira Figueiredo	Setúbal.
220	José Manuel Trincão Andrade Lopes	Setúbal.
222	Fernando Manuel Gonçalves Horta	Setúbal.
225	José Manuel Gonçalves Lourenço	Setúbal.
229	Jorge Miguel Costa Cunha	Setúbal.
231	Carla Cristina Moniz Loureiro Alves	Setúbal.
233	Sílvia Isabel Santos Silva	Faro.
238	Alexandra Maria Candeias Batista	Faro.

Candidatos não vinculados à função pública

Número	Nomes	Colocação
6	Cristina Maria Santos Almeida Ferreira	Porto.
7	Jorge Miguel Lopes Correia	Porto.
8	Carlos Manuel Teixeira Bouça	Braga.
13	Susy Estela Araújo Fernandes	Braga.
19	Aurora Alexandra Aurélio Carreiras Cabaço.	Serviços centrais.
21	Maria Emília Santos Ferreira Rios	Porto.
22	Sónia Maria Sá Duque Queirós	Porto.
24	José Paulo Magalhães Faria	Porto.
27	Amílton Augusto Marques Vieira	Viseu.
28	António Manuel Soares Seixas Lemos	Porto.
30	João Adriano Balala Velez Sardinha	Serviços centrais.
32	Nuno Miguel Martins Garcia	Aveiro.
42	José Miguel Barbosa Martins	Braga.
45	Ana Catarina Pereira Amaral Riquito	Porto.
47	Sandra Marisa Oliveira Santos	Porto.
48	Patrícia Joana Gonçalves Rodrigues	Porto.
50	Duarte Santos Almeida Novo	Aveiro
51	Carla Manuela Moreira Alexio Mendes	Porto.
53	Oscar Manuel Martins Morais	Vila Real.
54	Andreia Susana Freitas Mendes Pinto Silva.	Porto.
63	Pedro Miguel Alves Cunha	Braga.
74	Vítor Rui Sousa Barreiras	Serviços centrais.
75	Nuno Amaro Lima Gomes	Braga.
76	Magda Sofia Barbosa Costa	Braga.
78	Sara Margarida Gonçalves Nascimento	Leiria.
79	Giselle Mota Silva	Braga.
80	Isabel Alexandra Sousa Lima Morais	Braga
98	Carlos Manuel Fernandes Xavier Ferreira	Lisboa.
101	Sara Lurdes Fonseca R. Silva Figueira Silva.	Serviços centrais.
102	Vítor Inácio Vila Real Ribeiro	Serviços centrais.
105	Marta Susana Ferreira Duarte	Lisboa.
106	Maria José Alves Guimarães	Leiria
108	Vítor Manuel Sousa Rocha	Serviços centrais.
109	Vítor Manuel Vieira Cunha	Serviços centrais.
110	Maria Manuela Pinto Grou	Santarém.
117	Luís Manuel Lobato Macedo	Santarém.
118	Nuno Jorge Ribeiro Fernandes Fontes Silva.	Serviços centrais.
126	Pedro Miguel Magalhães Marques	Serviços centrais.
127	Maria Isabel Barata Nunes Domingues	Serviços centrais.
128	Maria Helena Costa Tamborino	Lisboa.
133	Isabel Maria Nunes Duarte Leite	Lisboa.
134	Luís Manuel Pereira Magalhães Cardoso Alves.	Santarém.
135	Paulo Alexandre Santos Batista	Bragança.
136	Marta Balula Pereira Dias	Santarém.
139	Ana Cristina Luzio Santos	Lisboa.
140	Sandra Cristina Florêncio Carapuça	Serviços centrais.
146	Maria Clara Lopes Ferreira	Lisboa.
147	Margaret Conceição Marques Lopes	Serviços centrais.
148	José Manuel Silva Pinho Teixeira Leça	Lisboa.
151	Sérgio António Ribeiro Melo Gomes	Lisboa.
152	Daniela Margarida Abreu Ribeiro Branco.	Serviços centrais.
153	Lúcia Fátima Alves Costa	Serviços centrais.

Número	Nomes	Colocação
157	Emanuel Pedro Marreiros Duarte Torrinha.	Faro.
161	Rui Alexandre Rodrigues G. C. Soares	Lisboa.
162	Mónica Susana Sousa Silva	Serviços centrais.
163	Nélson Licínio Ribeiro Abelha	Setúbal.
165	Ana Paula Lopes Ramos Jerónimo	Serviços centrais.
178	Sérgio Fernando Ferreira Gomes Sá	Lisboa.
179	Luís Filipe Trindade Pires	Portalegre.
181	João Paulo Ferreirinha Canelas	Lisboa.
182	Tatiana Oliveira Felipe Paula	Beja.
189	Sandra Maria Alves Genebra	Portalegre.
195	Paulo José Sá Machado	Setúbal.
196	Ana Isabel Pereira Gonçalves Castilho	Beja.
197	Alberto Joaquim Bompastor Coelho	Setúbal.
198	Helena Gentil Fernandes Rosa Magalhães	Setúbal.
200	Carla Sofia Almeida Matos Tavares Marques.	Setúbal.
202	Mónica Alexandra Tomás Pereira	Setúbal.
206	Carla Sofia Marcelino Figueiredo	Faro.
210	Jorge Miguel Martins Horta	Faro.
215	Alexandra Maria Rodrigues Morão	Setúbal.
217	Patrícia Isabel Farinha Vieira	Setúbal.
223	Cláudia Patrícia Veloso Viana Domingues	Faro.
228	Sandra Maria Ribeiro Ferreira	Setúbal.
230	Gonçalo José Feliz Vicente Martins	Faro.
232	Susana Sousa Gomes Moreira	Faro.
234	Ricardo Miguel Alves Sebastião	Faro.
235	Maria Margarida Carvalho S. Seara Rodrigues.	Faro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 23 397/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do director-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Casimira da Luz Albuquerque Antunes Domingues, titular do lugar de auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, para o exercício de funções corresponsáveis a telefonista, escalão 8, índice 228, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista à sua reclassificação profissional. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 925/2005. — O desenvolvimento do sistema de metropolitano ligeiro na área metropolitana do Porto corresponde a um objectivo do XVII Governo Constitucional no que diz respeito à aposta no transporte colectivo como forma de incentivar a mobilidade nos centros urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para o combate às externalidades negativas associadas à utilização excessiva do transporte individual.

A constituição de uma sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos mas maioritariamente detida pelos municípios da área metropolitana de implantação do sistema, marcou uma nova etapa de envolvimento dos representantes eleitos das populações locais ao nível da concepção, planeamento e implementação de uma infraestrutura de transportes de relevância nacional.

Este envolvimento das estruturas locais representa, face às conclusões do presente relatório da Inspeção-Geral das Finanças, uma das maiores virtudes do projecto, mas igualmente uma das razões para o seu afastamento progressivo das metas fixadas aquando do seu lançamento.

Com efeito, o envolvimento directo das autarquias na definição do projecto permitiu que o metro do Porto evoluísse com a cidade, alterando a sua configuração em função das necessidades, por forma a corresponder aos anseios da população, que rapidamente elegeu o metropolitano, ainda com as limitações impostas pela pequena parcela da rede em exploração, como um modo privilegiado de deslocação.

No entanto, as deficiências/insuficiências de projecto, as alterações solicitadas pelas autarquias, e cujo custo foi assumido pela sociedade, que implicaram a duplicação de vias e o reforço das necessidades de material circulante, o enterramento de uma estação e gastos acrescidos na vertente de qualificação/requalificação urbana, provocaram, segundo os cálculos efectuados pela Inspecção-Geral das Finanças, um acréscimo de 129% do investimento previsto para a conclusão da 1.ª fase do projecto.

Quando comparado com o orçamento inicial de 1070,9 milhões de euros, os 2450 milhões de euros em que se encontra estimado o custo total do projecto na sua actual configuração, a que acrescem 120 milhões de euros de indemnização ao consórcio construtor NOR-METRO, A. C. E., resultantes da sentença do tribunal arbitral que condenou a Metro do Porto, S. A., representam um acréscimo inoportável de despesa em qualquer circunstância, mas particularmente agravado face à conjuntura de forte restrição das finanças públicas em que o País se encontra envolvido. Acima de tudo representa um ónus excessivo e injustificado face aos ganhos para os próprios utentes decorrentes das alterações efectuadas ao projecto inicial.

A reacção do Governo central ao progressivo afastamento do projecto face ao orçamento inicial não é isenta de culpas. Torna-se necessário reconhecer que quando confrontados com sucessivas revisões de preços e obras adicionais, os responsáveis políticos pela condução do projecto não souberam balizar as suas decisões de acordo com uma análise de custo/benefício das várias opções, optando antes, por acção ou omissão, por adiar a tomada das decisões indispensáveis ao desenvolvimento sustentável de um projecto tão relevante e estruturante para a região.

O modelo financeiro que sustenta o projecto, assente no endividamento, é limitado, ao nível dos capitais próprios, por uma estrutura accionista rígida em que os municípios não possuem capacidade financeira para corresponder às exigências de desenvolvimento do projecto, factos que originaram um recurso excessivo ao endividamento, com garantia do Estado, como forma de suprir as carências de financiamento do projecto.

É neste contexto de indefinição, quer do desenvolvimento físico, quer do desenvolvimento financeiro do projecto, que cumpre ao Governo agir, com base na informação disponível.

Nestes termos determina-se:

A aprovação do relatório final de auditoria técnico-financeira à Metro do Porto, S. A., relativa ao período de 2000-2003, elaborado pela Inspecção-Geral das Finanças e pela Inspecção-Geral de Obras Públicas, e das recomendações formuladas a fls. 63 e 64 do referido documento;

Até estar concluída a análise do relatório a elaborar pela empresa, nos termos da alínea b) das recomendações agora aprovadas, não serão tomadas, quer pelo Governo e pelos órgãos da administração central, quer pela comissão executiva do conselho de administração da empresa, cujos membros são designados pelo Estado, quaisquer decisões que impliquem a assunção de despesa adicional no projecto, que não recaiam no âmbito da gestão corrente ou que sejam impeditivas da continuidade dos trabalhos em curso. Esta suspensão aplica-se, por maioria de razão, a decisões que impliquem endividamento adicional e a todas as decisões pendentes sobre extensões da rede do sistema de metro ligeiro, bem como à configuração e implementação da denominada 2.ª fase do projecto;

Em face da avaliação que for efectuada ao estado global do projecto, será constituído um grupo de trabalho, no âmbito dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com o objectivo de propor ao Governo as alterações legislativas e estatutárias indispensáveis à reposição do equilíbrio operacional e financeiro do projecto, no âmbito do qual serão determinadas as necessidades de recapitalização da sociedade Metro do Porto, S. A., a sua futura estrutura accionista e modo de funcionamento, e os termos da correção dos procedimentos contabilísticos adoptados e que não mereceram acolhimento por parte da Comissão de Normalização Contabilística;

Louvar publicamente o trabalho conjunto desenvolvido pela equipa de inspectores da Inspecção-Geral das Finanças e da Inspecção-Geral de Obras Públicas na elaboração do relatório agora aprovado.

Dê-se conhecimento à Metro do Porto, S. A., do presente despacho, bem como do relatório a que o mesmo se refere.

20 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 926/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à C. C. C. — Cooperativa de Comunicação e Cultura, C. R. L., número de identificação de pessoa colectiva 500979235 para a realização do projecto «Centro de cultura contemporânea — 2002-2004», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 927/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à CULTURPORTO — Associação de Produção Cultural, número de identificação de pessoa colectiva 503826146, para a realização do projecto «Actividades culturais 2001-2002», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 928/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 ao Rancho Etnográfico de Danças e Cantares da Barra Cheia, número de identificação de pessoa colectiva 501321535, para a realização do projecto «Actividades culturais — 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 929/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2001 à entidade Filarmónica Verdi Cambrense, número de identificação de pessoa colectiva 501640169, para a realização do projecto «Ensino e divulgação da música, 2001-2002», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma